



Ministério da Educação

Escola Secundária de Palmela

CONSELHO GERAL TRANSITÓRIO

Ano lectivo de 2008/2009

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto e âmbito de aplicação do regulamento interno

1. A par do projecto educativo, dos planos anual e plurianual de actividades e do orçamento, o regulamento interno constitui um dos instrumentos do exercício da autonomia da escola.
2. O regulamento interno define o regime de funcionamento da escola, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.
3. Destina-se a assegurar o bom funcionamento da escola, não devendo ser entendido como um instrumento limitador, antes facilitador da sua organização e dinâmica.
4. Aplica-se:
 - aos órgãos de administração e gestão;
 - às estruturas de coordenação e supervisão pedagógica;
 - aos serviços especializados de apoios educativos;
 - aos alunos;
 - ao pessoal docente;
 - ao pessoal não docente;
 - aos pais e encarregados de educação;
 - a todos os restantes membros da comunidade educativa;
 - a todos os utentes dos espaços e instalações escolares.

Artigo 2º

Princípios gerais

A autonomia, a administração e a gestão da escola orientam-se pelos princípios da igualdade, da participação e da transparência.

Artigo 3º

Princípios orientadores e objectivos

A administração e a gestão da escola organizam-se com base nos seguintes princípios orientadores e objectivos:

- a) promover o sucesso e prevenir o abandono escolar dos alunos e desenvolver a qualidade do serviço público de educação, em geral, e das aprendizagens e dos resultados escolares, em particular;

- b) promover a equidade social, criando condições para a concretização da igualdade de oportunidades para todos;
- c) assegurar as melhores condições de estudo e de trabalho, de realização e de desenvolvimento pessoal e profissional;
- d) cumprir e fazer cumprir os direitos e os deveres constantes das leis, normas ou regulamentos e manter a disciplina;
- e) observar o primado dos critérios de natureza pedagógica sobre os critérios de natureza administrativa nos limites de uma gestão eficiente dos recursos disponíveis para o desenvolvimento da sua missão;
- f) assegurar a estabilidade e a transparência da gestão e administração escolar, designadamente através dos adequados meios de comunicação e informação;
- g) proporcionar condições para a participação dos membros da comunidade educativa e promover a sua iniciativa.

Artigo 4º

Autonomia/ Parcerias

1. No âmbito de um progressivo processo de autonomia, a escola poderá estabelecer parcerias com a autarquia, serviços de saúde, Protecção Civil, Comissão de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ) e associações de carácter cultural, artístico, científico, ambiental e económico no âmbito do projecto educativo da escola.
2. São representantes das associações referidas no ponto anterior as seguintes:
 - associações de empresas e cooperativas industriais, comerciais e agrícolas;
 - associações de defesa dos consumidores;
 - instituições particulares de solidariedade social;
 - pessoas colectivas de utilidade pública administrativa;
 - associações e institutos religiosos;
 - clubes desportivos;
 - colectividades de cultura e recreio;
 - associações científicas;
 - associações de defesa do ambiente.

Artigo 5º

Organização

A inserção da escola num agrupamento de escolas ou numa agregação de agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas não poderá ainda ser definida neste regulamento interno, sem uma primeira análise da implementação do novo modelo de organização e gestão da escola. Posteriormente, poderá a escola estabelecer contactos com os estabelecimentos de educação de todos os níveis de ensino do Concelho, com vista à criação de um agrupamento ou agregação de agrupamentos e escolas não agrupadas.

Artigo 6º

Dever de informação

1. Os órgãos de administração e de gestão da escola, previstos neste regulamento, deverão informar a comunidade escolar acerca das deliberações tomadas que sejam relevantes para o funcionamento da escola.
2. Compete a cada órgão veicular tais informações da forma mais eficaz.

CAPÍTULO II

REGIME DE FUNCIONAMENTO

Artigo 7º

Organização escolar

1. A escola recebe alunos do 3º ciclo do Ensino Básico, Ensino Secundário, Cursos de Educação e Formação e Cursos Profissionais.
2. Os Cursos Profissionais e Cursos de Educação e Formação regem-se por regulamentos próprios, que se encontram anexos a este regulamento.
3. Dadas as condições físicas do espaço escolar, as aulas distribuem-se pelos turnos da manhã e da tarde.

Artigo 8º

Preparação do ano lectivo

A preparação do ano lectivo, bem como o plano anual de actividades deverão ser elaborados no final do ano lectivo imediatamente anterior.

Artigo 9º

Reuniões

1. As convocatórias para as reuniões do conselho geral e conselho pedagógico bem como das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica serão afixada em local próprio na sala de professores e/ou enviadas por correio electrónico, com conhecimento prévio do director.
2. A convocatória para qualquer reunião ordinária será feita com um mínimo de 48 horas de antecedência.
3. As reuniões ordinárias decorrerão sem prejuízo das actividades lectivas.
4. A convocatória para reuniões extraordinárias que, pela sua urgência, não possa respeitar o prazo estipulado para as reuniões ordinárias, será feita individualmente, salvaguardando-se o estipulado no artigo 21º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro).

Artigo 10º

Normas gerais de conduta

No cumprimento dos princípios orientadores e objectivos referidos no Artigo 3º e para que a escola se constitua como um espaço agradável e de desenvolvimento de uma cultura de cidadania, é dever de todos os elementos da comunidade educativa seguir as normas gerais de conduta, nomeadamente:

- a) zelar pelo bom nome da escola, não assumindo comportamentos ou atitudes menos correctas;
- b) assumir uma atitude de carácter cívico decorrente das normas e convenções sociais;
- c) tratar com respeito e correcção qualquer elemento da comunidade educativa, não exercendo qualquer tipo de agressão física e/ou psicológica;
- d) zelar pela preservação e asseio da escola, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes, fazendo uso adequado dos mesmos;
- e) respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa;
- f) ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das suas tarefas;
- g) respeitar os horários e normas de utilização dos diferentes serviços;
- h) contribuir para a manutenção das condições de higiene no bufete, refeitório e instalações sanitárias;
- i) não fumar na escola;
- j) não entrar nem permanecer na escola sob o efeito de bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que alterem as atitudes e/ou os comportamentos;
- k) comparecer na escola com vestuário adequado, recorrendo ao necessário bom senso;

- l) não usar telemóveis, MP3 e outros equipamentos afins nas aulas ou em reuniões oficiais;
- m) afixar cartazes e informações apenas em locais a isso destinados e com autorização superior;
- n) usar sempre um cartão identificador;
- o) cumprir e fazer cumprir o regulamento interno.

Artigo 11º

Acesso a instalações e espaços escolares e sua utilização

1. Os alunos têm o direito a aceder aos espaços escolares mediante a apresentação obrigatória do cartão de estudante.
2. Os elementos exteriores à escola devem identificar-se na portaria, na qual recebem um cartão de visitante de acordo com o serviço a que se dirigem, deixando um cartão de identificação que lhes será devolvido à saída.
3. Só é permitido o trânsito no interior da escola a veículos devidamente autorizados.
4. A circulação de veículos deve ser feita de forma cuidadosa e a velocidade reduzida.
5. Os veículos de duas rodas poderão estacionar em parque próprio, devidamente identificado. Neste caso, deverão entrar e sair com os motores desligados.
6. A escola não se responsabiliza por quaisquer danos que possam eventualmente ocorrer no espaço destinado ao estacionamento e nos acessos a estes.
7. A circulação de veículos noutros espaços da escola não referidos nos números anteriores e de outro tipo de veículos só poderá ser feita mediante autorização do director.
8. A utilização dos espaços e instalações escolares por toda a comunidade educativa será definida e autorizada pelos órgãos de gestão e administração da escola.
9. Toda a comunidade escolar tem direito a utilizar os equipamentos e instalações escolares mediante o cumprimento dos respectivos regimentos.

Artigo 12º

Horário escolar

1. Os turnos iniciam e terminam às seguintes horas:
 - manhã: 8.25h – 13.25h
 - tarde: 13.30h – 18.30h
2. Existem os seguintes toques de campainha:
 - toque de entrada;
 - segundo toque ou toque de tolerância ao primeiro tempo de cada turno;
 - toque aos 45 minutos de cada bloco;
 - toque de saída.
3. Ao toque de entrada, alunos e professores devem dirigir-se à sala de aula.
4. O segundo toque só deve ser considerado em caso de absoluta necessidade, sendo a tolerância de 10 minutos.
5. Em caso de falta do professor da disciplina, os alunos aguardam a chegada do professor de substituição.
6. Não é permitida a saída da sala antes do final da aula. Professores e alunos só poderão sair da sala por motivo de força maior, devidamente justificado.
7. Os alunos só poderão abandonar a sala depois de o professor dar a aula por terminada.
8. O professor deverá respeitar o tempo de intervalo dos alunos.
9. Haverá uma tolerância de 5 minutos após as aulas de Educação Física, desde que estas tenham lugar na primeira metade do bloco.

CAPÍTULO III

REGIME DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 13º

Órgãos de direcção, administração e gestão

São órgãos de direcção, administração e gestão da escola:

- a) o conselho geral;
- b) o director;
- c) o conselho pedagógico;
- d) o conselho administrativo.

SECÇÃO I

CONSELHO GERAL

Artigo 14º

Conselho geral

O conselho geral é o órgão de direcção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade da escola com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República, na Lei de Bases do Sistema Educativo, no Decreto-lei nº75/2008 de 22 de Abril e demais legislação aplicável, bem como pelo presente regulamento interno.

Artigo 15º

Competências

1. Constituem competências do conselho geral:
 - a) eleger o respectivo presidente, de entre os seus membros, à excepção do representantes dos alunos;
 - b) eleger o director;
 - c) aprovar o projecto educativo da escola, acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) aprovar o regulamento interno da escola;
 - e) aprovar as propostas do director relativas à oferta educativa da escola no quadro do projecto educativo e tendo em conta os recursos materiais e humanos;
 - f) aprovar o plano anual e plurianual de actividades, verificando da sua conformidade com o projecto educativo;
 - g) apreciar os relatórios periódicos e o relatório final de execução do plano anual de actividades;
 - h) aprovar as propostas de contrato de autonomia, ouvido o conselho pedagógico;
 - i) definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - j) definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo director, das actividades no domínio da acção social escolar;
 - k) apreciar o relatório de contas de gerência;
 - l) apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - m) pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - n) acompanhar a acção dos demais órgãos de administração e gestão;
 - o) apreciar os resultados do processo de avaliação interna da escola;
 - p) emitir o parecer prévio sobre o calendário escolar no início do ano lectivo;
 - q) promover e incentivar o relacionamento com a comunidade educativa;
 - r) definir os critérios para a participação da escola em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - s) aprovar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas da direcção da escola;
 - t) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.
2. No desempenho das suas competências, o conselho geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e avaliação do funcionamento da instituição educativa e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projecto educativo e ao cumprimento do plano anual de actividades.

3. O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da actividade da escola e/ou do agrupamento de escolas entre as suas reuniões ordinárias.
4. Esta comissão permanente é constituída como uma fracção do conselho geral, respeitando a proporcionalidade dos corpos que nela têm representação.

Artigo 16º
Composição

1. O conselho geral é composto por 21 elementos, estando nele representados o pessoal docente, o pessoal não docente, os alunos, os pais e encarregados de educação, a autarquia e entidades culturais, sociais e económicas locais, de acordo com a seguinte distribuição:

Representantes do pessoal docente	8
Representantes do pessoal não docente	2
Representante dos alunos	1
Representantes dos pais e encarregados de educação	5
Representantes da autarquia	2
Representantes da comunidade local	3

2. O director participa nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto.
3. A participação dos alunos circunscreve-se ao ensino secundário.

Artigo 17º
Eleições

1. Os representantes dos alunos, pessoal docente e pessoal não docente candidatam-se a eleições em listas separadas e são eleitos pelos respectivos corpos.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efectivos, em número igual ao dos respectivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
3. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
4. A duração dos mandatos dos representantes do pessoal docente e não docente é de quatro anos; o mandato do representante dos alunos poderá variar entre um e três anos, dependendo do ano de escolaridade em que o mesmo se encontre.

Artigo 18º
Representantes dos pais e encarregados de educação, autarquia e comunidade local

1. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação da escola, sob proposta da respectiva associação.
2. Os representantes da autarquia no conselho geral são designados pela Câmara Municipal de Palmela, podendo esta delegar tal competência, nos termos da lei, nas Juntas de Freguesia da área de influência da escola.
3. Os representantes das actividades culturais, sociais e económicas são cooptados pelos restantes membros do conselho geral. Quando se trate de instituições ou organizações, os seus representantes são indicados pelas mesmas.
4. O mandato destes representantes é de quatro anos, desde que não percam a qualidade que determinou a sua designação.

Artigo 19º
Eleição do presidente

1. O presidente do conselho geral é eleito de entre os seus membros, à excepção do representante dos alunos.

2. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efectividade de funções.

Artigo 20º

Substituição dos elementos efectivos

1. Haverá lugar à substituição dos elementos efectivos do conselho geral, sempre que os mesmos perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
2. As vagas resultantes da cessação de mandato são preenchidas da seguinte forma:
 - a) no caso dos membros eleitos – pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respectiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o membro;
 - b) no caso dos membros nomeados – pelos novos elementos designados pelas instituições/organizações de origem;
 - c) no caso dos representantes do pessoal docente, a substituição deverá ser efectuada de modo a que seja mantida a representação dos diferentes níveis de ensino assim como da categoria dos professores titulares.
 - d) no caso dos representantes do pessoal não docente, a substituição deverá ser efectuada de modo a manter-se o princípio da representatividade, quer dos assistentes técnicos quer dos assistentes operacionais.

SECÇÃO II **DIRECTOR**

Artigo 21º

Director

O director é o órgão de administração e gestão da escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 22º

Subdirector e adjuntos do director

No exercício das suas funções, o director é coadjuvado por um subdirector e por adjuntos, em número a definir superiormente.

Artigo 23º

Competências

1. Compete ao director submeter à aprovação do conselho geral o projecto educativo elaborado pelo conselho pedagógico.
2. Ouvido o conselho pedagógico, compete também ao director:
 - a) elaborar e submeter à aprovação do conselho geral:
 - as alterações ao regulamento interno;
 - os planos anual e plurianual de actividades;
 - o relatório anual de actividades;
 - as propostas de celebração de contratos de autonomia.
 - b) aprovar o plano de formação e de actualização do pessoal docente e não docente.
3. No acto de apresentação ao conselho geral, o director faz acompanhar os documentos referidos na alínea a) do número anterior dos pareceres do conselho pedagógico.
4. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao director, em especial:
 - a) definir o regime de funcionamento da escola;
 - b) elaborar o projecto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - c) superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
 - d) distribuir o serviço docente e não docente;
 - e) designar os coordenadores dos departamentos curriculares, os directores de turma e os coordenadores dos directores de turma;

- f) planear e assegurar a execução das actividades no domínio da acção social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - g) gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
 - h) estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e colectividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral;
 - i) proceder à selecção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
 - j) dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos.
5. Compete ainda ao director:
 - a) representar a escola;
 - b) exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
 - c) exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
 - d) intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
 - e) proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente.
 6. O director exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa.
 7. O director pode delegar e subdelegar no subdirector e nos adjuntos as competências referidas nos números anteriores.
 8. Nas suas faltas e impedimentos, o director é substituído pelo subdirector.

Artigo 24º **Recrutamento**

1. O director é eleito pelo conselho geral.
2. Para recrutamento do director, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, nos termos do artigo seguinte.
3. Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior docentes dos quadros de nomeação definitiva do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por termo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, no termos do número seguinte.
4. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preenchem uma das seguintes condições:
 - a) sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 56º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
 - b) possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de director ou adjunto do director, presidente ou vice-presidente do conselho executivo; director executivo ou adjunto do director executivo; ou membro do conselho directivo, nos termos dos regimes previstos respectivamente no presente decreto-lei ou no Decreto-Lei nº 115-A/98, de 4 de Maio, alterado, por apreciação parlamentar, pela Lei nº 24/99, de 22 de Abril, no Decreto-Lei nº 172/91, de 10 de Maio, e no Decreto-Lei nº 769-A/76, de 23 de Outubro;
 - c) possuam experiência de, pelo menos, três anos como director ou director pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.
5. O subdirector e os adjuntos são nomeados pelo director de entre docentes dos quadros de nomeação definitiva que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções na escola.

Artigo 25º **Procedimento concursal**

1. O procedimento concursal referido no artigo anterior observa regras próprias a aprovar superiormente, no respeito pelas disposições constantes dos números seguintes.
2. O procedimento concursal é aberto na escola, por aviso publicitado do seguinte modo:

- a) na página electrónica da escola e na da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo;
 - b) por aviso publicado na II série do *Diário da República* e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.
3. No acto de apresentação da sua candidatura os candidatos fazem entrega do seu *curriculum vitae*, e de um projecto de intervenção na escola.
 4. Com o objectivo de proceder à apreciação das candidaturas, o conselho geral incumbe a sua comissão permanente ou uma comissão especialmente designada para o efeito de elaborar um relatório de avaliação.
 5. Para efeitos da avaliação das candidaturas, a comissão referida no número anterior considera obrigatoriamente:
 - a) a análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de director e do seu mérito;
 - b) a análise do projecto de intervenção na escola;
 - c) o resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

Artigo 26º **Eleição**

1. O conselho geral procede à discussão e apreciação do relatório referido no artigo anterior, podendo na sequência dessa apreciação decidir proceder à audição dos candidatos.
2. Após discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do director, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efectividade de funções.
3. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o conselho geral possa deliberar.
4. O resultado da eleição do director é homologado pelo director regional de educação nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
5. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 27º **Posse**

1. O director toma posse perante o conselho geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo director regional de educação.
2. O director designa o subdirector e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O subdirector e os adjuntos do director tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo director.

Artigo 28º **Mandato**

1. O mandato do director tem a duração de quatro anos.
2. Até 60 dias antes do termo do mandato do director, o conselho geral delibera sobre a recondução do director ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição.
3. A decisão de recondução do director é tomada por maioria absoluta dos membros do conselho geral em efectividade de funções, não sendo permitida a sua recondução para um terceiro mandato consecutivo.
4. Não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo.

5. Não sendo ou não podendo ser aprovada a recondução do director de acordo com o disposto nos números anteriores, abre-se o procedimento concursal tendo em vista a eleição do director, nos termos do artigo 25º.
6. O mandato do director pode cessar:
 - a) a requerimento do interessado, dirigido ao director regional de educação, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;
 - b) no final do ano escolar, por deliberação do conselho geral aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respectiva gestão, fundada em factos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do conselho geral;
 - c) na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da lei.
7. A cessação do mandato do director determina a abertura de um novo procedimento concursal.
8. Os mandatos do subdirector e dos adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do director.
9. O subdirector e os adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do director.

Artigo 29º

Regime de exercício de funções

1. O director exerce as funções em regime de comissão de serviço.
2. O exercício das funções de director faz-se em regime de dedicação exclusiva.
3. O regime de dedicação exclusiva implica a incompatibilidade do cargo dirigente com quaisquer outras funções, públicas ou privadas, remuneradas ou não.
4. Exceptuam-se do disposto no número anterior:
 - a) a participação em órgãos ou entidades de representação das escolas ou do pessoal docente;
 - b) comissões ou grupos de trabalho, quando criados por resolução ou deliberação do Conselho de Ministros ou por despacho superior;
 - c) a actividade de criação artística e literária, bem como quaisquer outras de que resulte a percepção de remunerações provenientes de direitos de autor;
 - d) a realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza;
 - e) o voluntariado, bem como a actividade desenvolvida no quadro de associações ou organizações não governamentais.
5. O director está isento de horário de trabalho, não lhe sendo, por isso, devida qualquer remuneração por trabalho prestado fora do período normal de trabalho.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o director está obrigado ao cumprimento do período normal de trabalho, assim como o dever geral de assiduidade.
7. O director está dispensado da prestação de serviço lectivo, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar na disciplina ou área disciplinar para a qual possua qualificação profissional.

Artigo 30º

Direitos do director

1. O director goza, independentemente do seu vínculo de origem, dos direitos gerais reconhecido aos docentes da escola em que exerça funções.
2. O director conserva o direito ao lugar de origem e ao regime de segurança social por que está abrangido, não podendo ser prejudicado na sua carreira profissional por causa do exercício das suas funções, relevando para todos os efeitos no lugar de origem o tempo de serviço prestado naquele cargo.

Artigo 31º
Direitos específicos

1. O director, o subdirector e os adjuntos gozam do direito à formação específica para as suas funções em termos a regulamentar superiormente.
2. O director, o subdirector e os adjuntos mantêm o direito à remuneração base correspondente à categoria de origem, sendo-lhes abonado um suplemento remuneratório pelo exercício de função, a estabelecer nos termos do artigo 54º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril.

Artigo 32º
Deveres específicos

Para além dos deveres gerais dos funcionários e agentes da Administração Pública aplicáveis ao pessoal docente, o director, o subdirector e os adjuntos estão sujeitos aos seguintes deveres específicos:

- a) cumprir e fazer cumprir as orientações da administração educativa;
- b) manter permanentemente informada a administração educativa, através da via hierárquica competente, sobre todas as questões relevantes referentes aos serviços;
- c) assegurar a conformidade dos actos praticados pelo pessoal com o estatuído na lei e com os legítimos interesses da comunidade educativa.

Artigo 33º
Assessoria da direcção

1. Para apoio à actividade do director e mediante proposta deste, o conselho geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções na escola.
2. Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas no número anterior são definidos superiormente, em função da população escolar e do tipo e regime de funcionamento da escola.

SECÇÃO III
CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 34º
Conselho Pedagógico

1. O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e de orientação educativa.
2. No âmbito da sua actuação deverá estimular a organização de todas as actividades escolares nos domínios pedagógicos e didácticos, promovendo a colaboração, entre todos os elementos da escola, de modo a garantir uma orientação e acompanhamento convenientes à formação dos alunos, do pessoal docente e não docente.

Artigo 35º
Competências

1. Ao conselho pedagógico compete especificamente:
 - a) elaborar a proposta de projecto educativo de escola a submeter pelo director ao conselho geral;
 - b) apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de actividade e emitir parecer sobre os respectivos projectos;
 - c) emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - d) elaborar o plano de formação e de actualização do pessoal docente e não docente e acompanhar a respectiva execução;

- e) definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - f) pronunciar-se sobre os critérios específicos de avaliação elaborados pelos departamentos curriculares;
 - g) propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respectivas estruturas programáticas;
 - h) definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
 - i) apresentar propostas para a oferta educativa da escola, tendo em conta o projecto educativo e os recursos materiais e humanos disponíveis;
 - j) adoptar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
 - k) promover e apoiar iniciativas de índole formativa, cultural e desportiva;
 - l) definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
 - m) definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
 - n) intervir, nos termos da lei no processo de avaliação do desempenho dos docentes;
 - o) pronunciar-se sobre as matrizes de exames e provas da responsabilidade da escola bem como o respectivo calendário de realização;
 - p) apreciar os pedidos de recurso de avaliação dos alunos;
 - q) proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
 - r) exercer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei.
2. O presidente do conselho pedagógico pode solicitar a presença, nas reuniões deste conselho, de docentes e técnicos que contribuam para o esclarecimento de assuntos específicos.

Artigo 36º **Composição**

1. A composição do conselho pedagógico é da competência da escola no âmbito da sua autonomia e de acordo com as normas legais vigentes.
2. Na composição deste órgão está garantida a representação do pessoal docente, não docente, alunos do ensino secundário, pais e encarregados de educação, totalizando, no máximo, 14 elementos distribuídos da seguinte forma:

Director/presidente do conselho pedagógico	1
Coordenadores dos departamentos curriculares	4
Coordenador dos directores de turma dos Ensino Básico	1
Coordenador dos directores de turma do Ensino Secundário	1
Coordenador dos Cursos de Educação e Formação	1
Coordenador dos Cursos Profissionais	1
Coordenador da biblioteca escolar/ centro de recursos educativos	1
Representante dos pais e encarregados de educação	1
Representante dos alunos, sendo este do ensino secundário	1
Representante dos Serviços Especializados de Apoios Educativos	1
Representante do pessoal não docente	1

3. Os membros do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos no conselho geral não podem ser membros do conselho pedagógico.
4. O director é, por inerência, presidente do conselho pedagógico.

Artigo 37º **Representação do pessoal docente**

O mandato dos membros docentes do conselho pedagógico é de quatro anos, cessando, contudo, sempre que se altere a condição pela qual foram designados.

Artigo 38º

Representação do pessoal não docente

1. Na eleição dos representantes do pessoal não docente, deverá ter-se em conta o princípio da representatividade quer dos assistentes técnicos quer dos assistentes operacionais.
2. Serão eleitos os respectivos representantes dos assistentes técnicos e assistentes operacionais que, em reunião especificamente convocada para o efeito, no início do ano lectivo, obtenham o maior número de votos.
3. O mandato destes representantes é de quatro anos.

Artigo 39º

Representantes dos alunos

O representante dos alunos ao conselho pedagógico é eleito anualmente pela assembleia de delegados de turma do ensino secundário de entre os seus membros.

Artigo 40º

Representantes dos pais e encarregados de educação

1. O representante dos pais e encarregados de educação é designado pela respectiva associação.
2. O mandato destes representantes é de quatro anos, desde que entretanto não percam a qualidade que determinou a respectiva eleição ou designação.

Artigo 41º

Funcionamento

1. O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do director o justifique.
2. A fim de dar cumprimento às competências referidas no Artigo 35º, podem ser criadas comissões especializadas.
3. A representação dos pais e encarregados de educação e dos alunos no conselho pedagógico faz-se no âmbito de uma comissão especializada que participa no exercício das competências previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e l) do artigo 33º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril.

SECÇÃO IV

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 42º

Conselho administrativo

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira da escola, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 43º

Competências

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete ao conselho administrativo:

- a) aprovar o projecto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- b) elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) autorizar a realização de despesas e o respectivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- d) zelar pela actualização do cadastro patrimonial.

Artigo 44º
Composição

O conselho administrativo tem a seguinte composição:

- a) o director, que preside;
- b) o subdirector ou um dos adjuntos do director, por ele designado para o efeito;
- c) o chefe dos serviços de administração escolar, ou quem o substitua.

Artigo 45º
Funcionamento

O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Artigo 46º

Estruturas de coordenação e supervisão pedagógica

1. São estruturas de coordenação e supervisão pedagógica:
 - Os departamentos curriculares
 - Os conselhos de turma
 - Os conselhos de directores de turma
2. A constituição destas estruturas visa:
 - a) a articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa da escola;
 - b) a organização, o acompanhamento e a avaliação das actividades de turma ou grupo de alunos;
 - c) a coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso;
 - d) a avaliação de desempenho do pessoal docente.

SECÇÃO I

DEPARTAMENTOS CURRICULARES

Artigo 47º

Departamentos curriculares

1. A articulação e gestão curriculares devem promover a cooperação entre os docentes da escola, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.
2. No 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, a articulação e gestão curricular é assegurada pelos departamentos curriculares, nos quais se encontram representados os grupos de recrutamento e áreas disciplinares, de acordo com os cursos leccionados.
3. São quatro os departamentos curriculares: Línguas, Ciências Sociais e Humanas, Matemática e Ciências Experimentais e Expressões.
4. Os departamentos referidos no ponto anterior integram docentes dos seguintes grupos de recrutamento:

Departamentos	Grupos de recrutamento
Línguas	300, 320, 330
Ciências Sociais e Humanas	290, 400, 410, 420, 430, 530
Matemática e Ciências Experimentais	500, 510, 520, 530, 550
Expressões	530, 600, 620, 910, 920 e/ou 930

Artigo 48º

Competências

São competências dos departamentos curriculares:

- a) planificar e adequar à realidade da escola a aplicação dos planos de estudo estabelecidos ao nível nacional;
- b) coordenar as actividades pedagógicas a desenvolver pelos professores do departamento, no domínio da implementação dos planos curriculares nas suas componentes disciplinares, bem como de outras actividades educativas constantes no plano anual de actividades aprovado pelo conselho geral;
- c) elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didácticas específicas das disciplinas;

- d) assegurar, de forma articulada, com outras estruturas de orientação educativa da escola, a aplicação de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo quer das componentes de âmbito local do currículo;
- e) elaborar exames e provas de equivalência à frequência, bem como as respectivas matrizes e critérios de correcção, das disciplinas respeitantes ao departamento;
- f) desenvolver, em conjugação com os Serviços Especializados de Apoios Educativos e os directores de turma, medidas nos domínios da orientação, acompanhamento e avaliação dos alunos, visando contribuir para o seu sucesso educativo;
- g) analisar a oportunidade de adopção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir o abandono escolar;
- h) elaborar propostas curriculares diversificadas em função da especificidade de grupos de alunos;
- i) assegurar a coordenação de procedimentos e formas de actuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- j) desenvolver e apoiar projectos de âmbito local e regional, de acordo com os recursos da escola ou através da colaboração com outras escolas e entidades numa perspectiva de investigação / acção;
- k) identificar necessidades de formação dos docentes;
- l) analisar e reflectir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- m) promover a interdisciplinaridade;
- n) elaborar, aplicar e cumprir os respectivos regimentos.

Artigo 49º

Funcionamento

1. Os departamentos curriculares são coordenados por professores titulares, designados pelo director.
2. O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do director.
3. Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do director.
4. Os departamentos curriculares reúnem ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocatória:
 - dos respectivos coordenadores;
 - por solicitação do director;
 - por solicitação de um terço dos elementos que compõem o departamento.
5. Dentro dos vários departamentos, o director pode designar delegados de disciplina.
6. Os professores dos departamentos podem reunir-se separadamente com os respectivos delegados de disciplina.

SECÇÃO II **CONSELHOS DE TURMA**

Artigo 50º

Competências

3. Compete ao conselho de turma organizar, acompanhar e avaliar as actividades a desenvolver com os alunos e promover a articulação entre a escola e as famílias.
4. São competências específicas do conselho de turma:
 - a) incentivar a articulação das actividades da turma com os departamentos curriculares, designadamente no que se refere ao planeamento e coordenação de actividades interdisciplinares;
 - b) analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
 - c) planificar o desenvolvimento das actividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;

- d) identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respectivos Serviços Especializados de Apoios Educativos, em ordem à sua superação;
- e) assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, propondo a implementação de currículos próprios ou alternativos de um ou mais alunos;
- f) adoptar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- g) conceber e delinear actividades em complemento do currículo proposto;
- h) dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar da turma;
- i) preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
- j) colaborar nas acções que favoreçam a inter-relação da escola com a comunidade;
- k) aprovar as propostas de avaliação apresentadas por cada professor da turma nas reuniões de avaliação, a realizar no final de cada período lectivo e de acordo com os critérios estabelecidos pela escola;
- l) elaborar o projecto curricular de turma, no 3º ciclo do Ensino Básico.

Artigo 51º **Composição**

1. O conselho de turma tem a seguinte composição:
 - os professores da turma;
 - o delegado dos alunos;
 - dois representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma;
 - elementos dos Serviços Especializados de Apoios Educativos, em caso de necessidade.
2. Os representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma serão eleitos na primeira reunião com o director de turma.
3. Para coordenar o trabalho do conselho de turma, o director designará um director de turma, de entre os professores da mesma, sempre que possível, pertencente ao quadro da escola.

Artigo 52º **Competências do director de turma**

São competências do director de turma:

- a) desenvolver acções que promovam e facilitem a correcta integração dos alunos na vida escolar;
- b) garantir aos professores da turma a existência de meios e documentos de trabalho e a orientação necessária ao desempenho de actividades próprias da acção educativa;
- c) assegurar a articulação entre os professores da turma e os alunos, pais e encarregados de educação;
- d) promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
- e) coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de actividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
- f) fornecer aos pais e encarregados de educação, com regularidade, informações sobre a assiduidade, o comportamento e o aproveitamento escolar dos alunos;
- g) analisar com os professores da turma os problemas dos alunos com dificuldades de integração e orientá-los para os Serviços Especializados de Apoios Educativos;
- h) analisar, em colaboração com o conselho de directores de turma, os problemas de integração dos alunos e o relacionamento entre professores e alunos da turma;
- i) presidir às reuniões do conselho de turma;
- j) proceder à eleição do delegado e subdelegado de turma;
- k) apresentar ao director um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido;
- l) propor, dinamizar e avaliar, no 3º ciclo do Ensino Básico, as actividades a desenvolver na área curricular não disciplinar de Formação Cívica.

Artigo 53º
Funcionamento

1. O conselho de turma do 3º ciclo do Ensino Básico reúne obrigatoriamente no início do ano lectivo, a fim de dar cumprimento ao estabelecido no ponto 1 do Artigo 50º anterior.
2. O conselho de turma do 3º ciclo dos Ensinos Básico e Secundário reúne ainda no final de cada período lectivo para avaliação individual dos alunos.
3. Nas reuniões em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os membros docentes.
4. O conselho de turma reunirá sempre que for convocado pelo director ou pelo director de turma.

SECÇÃO III
CONSELHOS DE DIRECTORES DE TURMA

Artigo 54º
Competências

São competências dos conselhos de directores de turma:

- a) coordenar as actividades dos directores de turma e dos conselhos de turma respectivos;
- b) analisar as propostas dos conselhos de turma e submetê-las ao conselho pedagógico através dos respectivos coordenadores;
- c) propor e planificar formas de actuação junto dos pais e encarregados de educação;
- d) promover a interacção entre a escola e a comunidade;
- e) cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os Serviços Especializados de Apoios Educativos na gestão adequada de recursos e na adopção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- f) dinamizar e coordenar a realização de projectos interdisciplinares das turmas;
- g) identificar necessidades no âmbito da direcção de turma.

Artigo 55º
Composição

1. O conselho de directores de turma do 3º Ciclo do Ensino Básico é constituído pelos directores de turma dos 7º, 8º e 9º anos, com excepção dos professores responsáveis pelos Cursos de Educação e Formação ministrados na escola.
2. O conselho de directores de turma do Ensino Secundário é constituído pelos directores de turma dos 10º, 11º e 12º anos, com excepção dos professores responsáveis pelos Cursos Profissionais ministrados na escola.

Artigo 56º
Funcionamento

Os conselhos de directores de turma reúnem ordinariamente uma vez por período e extraordinariamente sempre que necessário:

- por convocatória do respectivo coordenador;
- por solicitação de um terço dos directores de turma.

Artigo 57º
Designação dos coordenadores dos directores de turma

1. Os coordenadores dos directores de turma dos Ensinos Básico e Secundário são designados pelo director, sendo o cargo assegurado por professores titulares.
2. O mandato dos coordenadores dos directores de turma tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do director.

3. Os coordenadores dos directores de turma podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do director.

CAPÍTULO V

ACTIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR

Artigo 58º

Definição

Consideram-se actividades de complemento curricular:

- a) visitas de estudo;
- b) actividades desenvolvidas no âmbito de clubes escolares e outros projectos;
- c) actividades desenvolvidas no âmbito de salas de estudo;
- d) outros apoios pedagógicos.

SECÇÃO I

VISITAS DE ESTUDO

Artigo 59º

Definição

Uma visita de estudo é uma actividade decorrente do projecto educativo de escola e enquadrável no âmbito do desenvolvimento dos projectos curriculares de escola e de turma, quando realizada fora do espaço físico da escola ou da sala de aula. É uma actividade curricular intencionalmente planeada, servindo objectivos para desenvolver/complementar conteúdos de todas as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares, de carácter facultativo. Contudo, no dever de frequência e assiduidade, o aluno pode justificar o motivo da não participação nas actividades escolares.

Artigo 60º

Organização

A planificação das visitas de estudo deverá ter em consideração os seguintes aspectos:

- a) as visitas de estudo podem ser da iniciativa de um departamento curricular, de uma disciplina, de um conselho de turma, de um grupo de professores de uma turma ou de clubes/ projectos;
- b) as visitas propostas pelos professores do mesmo departamento curricular devem contemplar todos os alunos do mesmo ano, opção ou área vocacional;
- c) as visitas de estudo devem constituir uma actividade desenvolvida em coordenação com uma unidade didáctica ou surgir de motivos e objectivos pedagógicos e curriculares mais amplos;
- d) é obrigatória a elaboração de um guião da visita, a distribuir gratuitamente aos alunos;
- e) compete ao grupo responsável pelo plano anual de actividades zelar por uma distribuição equitativa do número de visitas de estudo das diferentes turmas;
- f) as visitas de estudo terão de ser aprovadas pelo director, ouvido o conselho pedagógico;
- g) as propostas de visita de estudo deverão incluir a indicação dos professores acompanhantes, respeitando-se os rácios estabelecidos por lei (1 docente por cada 15 alunos).

Artigo 61º

Calendarização

Quanto à calendarização, deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- a) a calendarização deve ter em conta uma regular distribuição das visitas de estudo ao longo do ano lectivo, a fim de não perturbar o normal funcionamento das aulas;
- b) só deverão ser programadas visitas para o 3º período quando não possam ter lugar nos períodos anteriores;
- c) as visitas de estudo constarão no plano anual de actividades da escola.

Artigo 62º
Realização

1. Relativamente à realização das visitas de estudo, há a considerar os seguintes aspectos:
 - a) os alunos que não participem na visita de estudo ficam obrigados a cumprir o seu horário escolar e a desenvolver trabalhos orientados pelo(s) professor(es) responsável(eis) pela mesma;
 - b) todos os alunos participantes deverão entregar ao director de turma ou ao(s) professor(es) responsável(eis) um impresso próprio com autorização dos pais ou encarregados de educação, até 48 horas antes da realização da visita;
 - c) os professores responsáveis pela visita de estudo terão de preencher os seguintes impressos:
 - “Informação ao Conselho Executivo”, com 2 semanas de antecedência;
 - “Informação aos Professores”, com 3 dias de antecedência;
 - “Relação para o Seguro”, com 3 dias de antecedência, a entregar nos Serviços de Acção Social Escolar (SASE).
 - d) as visitas de estudo serão tendencialmente comparticipadas pela escola e ou outras entidades;
 - e) caso sejam detectados alunos, não abrangidos pelo SASE, com dificuldades económicas que os impossibilitem de participar nas visitas de estudo, o director de turma e/ou o grupo dinamizador deverá(ão) apresentar esses casos ao director.
2. Nos casos de visitas de estudo com alunos até aos 16 anos de idade, os professores que os acompanhem no atravessamento da via pública são obrigados a utilizar coletes retrorreflectores e raquetas de sinalização, devidamente homologados.
3. Sem detrimento do dever de vigilância e custódia dos professores, deverão ser objecto de co-responsabilização das famílias os eventuais danos que os alunos venham a causar no decurso da mesma que não estejam cobertos pelo seguro escolar, independentemente de qualquer procedimento disciplinar.
4. Após realização das visitas de estudo, é necessário proceder-se à sua avaliação, pelo que o(s) professor(es) dinamizador(es) deverá(ão) elaborar um relatório da visita, em impresso próprio, nos 5 dias úteis a seguir à sua realização, e entregá-lo ao director.

Artigo 63º
Visitas de estudo com duração superior a três dias, visitas de intercâmbio e visitas ao estrangeiro

1. As visitas de estudo com duração superior a três dias em território nacional, as visitas de intercâmbio escolar e as visitas ao estrangeiro devem obedecer ao disposto na legislação em vigor, carecendo de autorização da Direcção Regional.
2. A escola deverá apresentar o projecto e o anexo II do Despacho nº 28/ME/91 devidamente preenchido à Direcção Regional com a antecedência mínima de 30 dias a contar da data prevista para o início da visita.
3. A declaração de autorização de saída para o estrangeiro deverá ser expressa pelo encarregado de educação. No caso de se verificarem situações de divórcio, separação de facto, tal autorização deverá ser assinalada por ambos os progenitores, salvo se outra for a indicação do Ministério Público e/ou Tribunal competente.

SECÇÃO II
CLUBES ESCOLARES E OUTROS PROJECTOS

Artigo 64º
Clubes escolares e outros projectos

1. Os clubes escolares e outros projectos procuram articular diferentes áreas culturais e cívicas, estimulando a participação dos alunos, com vista à sua formação integral e à implementação de actividades que promovam estilos de vida saudável e desenvolvam o gosto em estar na escola.

2. Todos os clubes escolares, projectos e demais recursos desenvolvem as suas actividades a partir de um projecto integrado no plano anual de actividades.

SECÇÃO III

SALAS DE ESTUDO E OUTROS APOIOS PEDAGÓGICOS

Artigo 65º

Salas de estudo e outros apoios pedagógicos

1. Para que os alunos possam usufruir do ensino em condições de efectiva igualdade de oportunidades, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas, a escola disponibiliza acompanhamento, individualizado ou em pequenos grupos, fora da situação de sala de aula, em contexto de salas de estudo ou de apoios pedagógicos acrescidos.
2. A sala de estudo constitui um espaço onde os alunos podem desenvolver métodos de estudo, realizar trabalhos, esclarecer dúvidas, debater assuntos do seu interesse, etc., com o apoio de uma equipa de professores de várias áreas curriculares.
3. Os apoios pedagógicos destinam-se sobretudo à superação de dificuldades de aprendizagem, pontuais ou não, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

SECÇÃO I ALUNOS

Artigo 66º Direitos

São os seguintes os direitos gerais do aluno:

- a) usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efectiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
- b) usufruir do ambiente e do projecto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de auto-aprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
- c) ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- d) ver reconhecido o empenhamento em acções meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- e) usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das actividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- f) beneficiar, no âmbito dos serviços de acção social escolar, de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sócio-familiar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;
- g) beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- h) ser tratado com respeito e correcção por qualquer membro da comunidade educativa;
- i) ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- j) ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorridos ou manifestados no decorrer das actividades escolares;
- k) ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- l) participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respectivo projecto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- m) eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
- n) apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, directores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- o) organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- p) participar na elaboração do regulamento interno da escola, conhecê-lo e ser informado acerca do regulamento interno, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e os objectivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, os processos e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula, abono de família e

- apoios sócio-educativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as actividades e iniciativas relativas ao projecto educativo da escola;
- q) participar nas demais actividades da escola, nos termos da lei;
 - r) utilizar as instalações a si destinadas e outras com devida autorização;
 - s) utilizar um cacifo da escola de acordo com as regras definidas pelo director.

Artigo 67º

Deveres

Para além das normas gerais de conduta enunciadas no Artigo 10º do Capítulo II, são deveres dos alunos:

- a) estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- b) ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito do trabalho escolar;
- c) seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- d) ser leal para com os seus professores e colegas;
- e) respeitar a diferença, valorizando os aspectos culturais, a solidariedade, a amizade, a troca de experiências e informações de interesse formativo;
- f) respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos demais alunos;
- g) respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
- h) contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- i) participar nas actividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais actividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- j) respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
- k) prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
- l) zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correcto dos mesmos;
- m) respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- n) responsabilizar-se pela reparação de todo o material que tenha danificado, intencionalmente ou por negligência;
- o) permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direcção da escola;
- p) participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- q) cumprir as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno;
- r) não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- s) não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objectivamente, causarem danos físicos ao aluno ou a terceiros;
- t) não praticar qualquer acto ilícito;
- u) ser diariamente portador do cartão de estudante e, no caso dos alunos do Ensino Básico, da caderneta escolar;
- v) não entrar nem permanecer na sala de professores, salvo se estiver devidamente autorizado;
- w) não perturbar o funcionamento das aulas, evitando permanecer junto das salas de aula durante o período de funcionamento das mesmas.

Artigo 68º
Dever de assiduidade

1. As faltas dadas pelos alunos são justificadas pelos pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo aluno ao director de turma, em impresso próprio a adquirir na papelaria da escola.
2. A justificação é apresentada por escrito, com indicação do dia e da actividade lectiva em que a falta se verificou, referenciando os motivos da mesma.
3. As entidades que determinarem a falta do aluno devem, quando solicitadas para o efeito, facultar uma declaração justificativa da mesma.
4. O director de turma pode solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.
5. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3º dia subsequente à mesma.
6. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos motivos referidos no artigo 19º da Lei nº 3/2008, de 18 de Janeiro:
 - a) doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;
 - b) isolamento profilático, determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c) falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no estatuto dos funcionários públicos;
 - d) nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e) realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas;
 - f) assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - g) acto decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - h) participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;
 - i) participação em actividades associativas, nos termos da lei;
 - j) cumprimento de obrigações legais;
 - k) outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo director de turma ou pelo professor titular.
7. Só excepcionalmente, e por motivos devidamente comprovados, serão justificadas as faltas interpoladas dadas pelos alunos.
8. Consideram-se faltas injustificadas todas as faltas dadas por motivos que não estejam contemplados no ponto 6.
9. Considera-se excesso grave de faltas quando for atingido o número de faltas justificadas e injustificadas correspondente ao triplo do número de tempos lectivos semanais ou ao dobro de tempos lectivos semanais, tratando-se, exclusivamente, de faltas injustificadas.
10. Após 3 dias úteis sem que o aluno apresente justificação das faltas, o encarregado de educação deve ser avisado através de informação na caderneta do aluno (no Ensino Básico) e por contacto telefónico com registo em ficha própria. Caso seja possível, o encarregado de educação deve ser contactado também por correio electrónico.
11. Entende-se por situação de gravidade especial quando o aluno falta de forma continuada e sistemática e quando o encarregado de educação não entra em contacto com a escola no período de 48 horas após ter sido convocado pelo director de turma.
12. A situação de atraso não se enquadra no regime de faltas. No entanto, cabe ao docente, considerando a situação em concreto e os antecedentes do aluno, tomar as atitudes conducentes à minimização da sua ocorrência. No Ensino Básico, o atraso do aluno deverá ser comunicado pelo professor da disciplina ao encarregado de educação através da caderneta, e ao director de turma em impresso próprio. No Ensino Secundário, compete ao professor autorizar ou não a entrada do aluno, no caso de este chegar atrasado. Em caso de reincidência da parte do aluno, o professor deve participar o facto ao director de turma

em impresso próprio. O director de turma, por sua vez, comunicará ao encarregado de educação.

Artigo 69º
Efeitos das faltas

1. Sempre que o aluno atinja o número total de faltas justificadas e injustificadas correspondente ao triplo dos tempos lectivos semanais, ou ao dobro de tempos lectivos semanais, tratando-se, exclusivamente, de faltas injustificadas, deverão ser-lhe aplicadas medidas correctivas das aprendizagens.
2. As medidas correctivas das aprendizagens deverão ser adequadas à situação do aluno e poderão consistir em:
 - a) maior responsabilização e autonomia do aluno;
 - b) compensação das matérias em défice;
 - c) organização e actualização dos cadernos diários;
 - d) frequência da sala de estudo;
 - e) pedagogias diferenciadas na sala de aula;
 - f) materiais pedagógicos adequados às necessidades dos alunos;
 - g) apoios individualizados, pontuais, de acordo com as necessidades dos alunos e recursos disponíveis;
 - h) reforço das aprendizagens nas aulas de Estudo Acompanhado com materiais adequados ao aluno.
3. Logo que avaliados os efeitos da aplicação das medidas correctivas das aprendizagens, deverá ser realizada uma prova de recuperação adequada à situação específica do aluno e à natureza da(s) disciplina(s).
4. O aluno terá direito a uma prova de recuperação por disciplina, por ano lectivo.
5. A prova de recuperação deverá ser realizada no prazo de 10 dias úteis após a comunicação ao encarregado de educação, informando que o aluno atingiu o número de faltas referido no ponto 1 deste artigo, bem como da data de realização da prova.
6. O aluno deve ser informado da matéria leccionada nas aulas a que não compareceu, constituindo esta o conteúdo da prova de recuperação.
7. A prova poderá ser de natureza oral, prática ou escrita, pelo que a ficha de avaliação ou teste escrito constituem apenas um de entre vários instrumentos passíveis de aplicação.
8. Esta prova será efectuada fora do tempo lectivo do aluno e na presença de um professor da disciplina ou área disciplinar, na sua componente não lectiva.
9. A prova terá a duração máxima de 45 minutos.
10. Sempre que o aluno não obtiver aprovação na prova, o conselho de turma, após ponderar a justificação ou injustificação das faltas dadas, o período lectivo e o momento em que a prova ocorreu, deverá definir uma das três situações:
 - a) cumprimento de um plano de acompanhamento especial e a conseqüente realização de uma nova prova;
 - b) a retenção do aluno inserido no âmbito da escolaridade obrigatória ou a frequentar o Ensino Básico, a qual consiste na sua manutenção, no ano lectivo seguinte, no mesmo ano de escolaridade que frequenta
 - c) a exclusão do aluno que se encontre fora da escolaridade obrigatória, a qual consiste na impossibilidade de esse aluno frequentar, até ao final do ano lectivo, a(s) disciplina(s) em relação às quais não obteve aprovação na referida prova.
11. Em caso de doença prolongada e devidamente comprovada, o Conselho de Turma deverá definir um plano de acompanhamento específico, com o acordo do Encarregado de Educação; neste caso, o aluno terá direito a uma prova por período em cada disciplina.
12. Sempre que o aluno obtenha aprovação na prova e mude a sua atitude, tornando-se assíduo, as faltas não contam para efeitos de retenção. Na pauta deve figurar a totalidade das faltas e a indicação de que o aluno foi submetido a prova de recuperação. Se o aluno obtiver aprovação na prova mas persistir numa assiduidade irregular, as faltas passarão a contar para efeitos de retenção ou exclusão.
13. Da prova de recuperação realizada na sequência de três semanas de faltas justificadas, não decorre retenção ou exclusão, nem outra penaliz

14. A não comparência do aluno à realização da prova referida anteriormente, quando não justificada de acordo com o número 6 do artigo anterior, determina a sua retenção ou exclusão.

Artigo 70º
Faltas de material

1. No caso de o aluno não se fazer acompanhar do material necessário à realização das actividades lectivas será registada falta de material.
2. Não há lugar à conversão de faltas de material em faltas de presença, devendo aquelas ser consideradas como factor penalizador na componente das atitudes e da participação na disciplina.
3. No Ensino Básico, as faltas de material devem ser comunicadas pelo professor da disciplina ao encarregado de educação do aluno através da caderneta, e ao director de turma através de impresso próprio. No Ensino Secundário, as faltas de material serão igualmente comunicadas ao director de turma em impresso próprio. Em caso de reincidência, será contactado o Encarregado de Educação.
4. O professor da disciplina deverá definir, logo no início do ano, qual o material necessário.

Artigo 71º
Crítérios de Avaliação

1. A avaliação dos alunos do 3º ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário é feita com base em critérios de avaliação definidos a nível de escola.
2. Os critérios gerais de avaliação para o 3º ciclo do Ensino Básico são os seguintes:

Domínios	Competências	Ponderação	Instrumentos de avaliação
Cognitivo e processual	De acordo com o estabelecido para as disciplinas em conselho de departamento, com parecer favorável do conselho pedagógico	80%	De acordo com o estabelecido para as disciplinas em conselho de departamento
Atitudinal	Atitudes e comportamento social <ol style="list-style-type: none"> 1. Pontualidade 2. Assiduidade 3. Sentido de responsabilidade 4. Comportamento 5. Respeito pelo outro 	20%	<ul style="list-style-type: none"> • Grelhas de observação em sala de aula • Grelhas de auto e hetero-avaliação

Cada departamento deverá decompor este conjunto de atitudes, adaptando-o à(s) sua(s) disciplinas e ciclo de ensino.

3. Nomenclatura a utilizar nos testes e outros instrumentos de avaliação, no 3º ciclo do Ensino Básico: qualitativa (sempre) e quantitativa (sempre que possível), de acordo com os seguintes parâmetros:

%	Terminologia	Nível
1 a 19	Não satisfaz	1
20 a 49		2
50 a 69	Satisfaz	3
70 a 89	Satisfaz bastante	4
90 a 100	Excelente	5

4. Critérios de progressão no 3º ciclo do Ensino Básico:

Progridem os alunos que obtenham até duas classificações inferiores a 3, mesmo que se trate das disciplinas de Língua Materna e Matemática. No entanto, neste caso, os alunos serão obrigatoriamente acompanhados de um plano de recuperação nestas disciplinas. Não progridem os alunos que obtenham classificação inferior a 3 em três disciplinas ou em duas com a menção de “Não Satisfaz” em Área de Projecto.

5. Os critérios gerais de avaliação para o Ensino Secundário são os seguintes:

Domínios	Competências	Ponderação	Instrumentos de avaliação
Cognitivo e processual	De acordo com o estabelecido para as disciplinas em conselho de departamento, com parecer favorável do conselho pedagógico	90%	De acordo com o estabelecido para as disciplinas em conselho de departamento
Atitudinal	Atitudes e comportamento social a. Pontualidade b. Assiduidade c. Sentido de responsabilidade d. Comportamento e. Relações interpessoais	10%	<ul style="list-style-type: none"> • Grelhas de observação em sala de aula • Listas de verificação

Cada departamento deverá decompor este conjunto de atitudes, adaptando-o à(s) sua(s) disciplinas e ciclo de ensino.

6. Nomenclatura a utilizar nos testes e outros instrumentos de avaliação, no Ensino Secundário: qualitativa (global) e quantitativa (por competências ou por domínios), de acordo com os seguintes parâmetros:

Classificação	Terminologia
0 a 9	Insuficiente
10 a 13	Suficiente
14 a 17	Bom
18 a 20	Muito Bom

7. Os critérios gerais, aqui definidos, devem ser operacionalizados nos conselhos de turma, de acordo com o projecto curricular de turma.
8. Os pais e encarregados de educação intervêm no processo de avaliação dos alunos através da apreciação do projecto curricular de turma, em reunião com o respectivo director de turma.
9. Os testes de avaliação, desde que não sejam de resposta no próprio enunciado, serão feitos em folha própria a adquirir na papelaria da escola.
10. Se o aluno terminar o teste de avaliação antes da hora prevista, só poderá sair da sala no final da aula.
11. Deve evitar-se a realização de mais de um teste de avaliação sumativa no mesmo dia.
12. Outros trabalhos de avaliação feitos pelos alunos deverão ser entregues no prazo acordado entre o professor e os alunos. Ultrapassado esse prazo, o professor poderá não aceitar os trabalhos.
13. A entrega dos testes e trabalhos corrigidos aos alunos será feita em contexto de aula e no período lectivo a que avaliação diz respeito.
14. As faltas dadas a testes de avaliação e/ou a apresentação de trabalhos, individuais ou de grupo, só podem ser justificadas por motivos de força maior, devidamente comprovados por documento oficial. No entanto, cabe ao docente, considerando os antecedentes do aluno, avaliar a situação em concreto.

Artigo 72º

Avaliação de trabalhadores estudantes

1. Para efeitos de prestação de provas de avaliação, os trabalhadores-estudantes encontram-se ao abrigo do Artigo 17º da Lei nº 99/2003, de 27 de Agosto, dos Artigos 79º a 85º do

Código do Trabalho e dos Artigos 147º a 156º do Regulamento do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 35/2004, de 29 de Julho.

2. Consideram-se provas de avaliação todas as provas escritas ou orais, incluindo exames, bem como a apresentação de trabalhos quando estes as substituírem.
3. Sempre que solicitado, a Escola passará comprovativo da realização da prova de avaliação.

Artigo 73º

Valorização de comportamentos meritórios

1. Consideram-se comportamentos meritórios os comportamentos dos alunos que possam trazer benefício comunitário ou social, que sejam expressão de solidariedade, na escola ou fora dela, e/ou que revelem excelente aproveitamento.
2. Qualquer órgão da escola poderá propor valorização de comportamento meritório a alunos/grupos de alunos, mediante fundamentação cuidada.
3. Todas as propostas apresentadas serão analisadas e aprovadas pelo conselho pedagógico, carecendo de ratificação do conselho geral.
4. A valorização de comportamentos meritórios dos alunos deverá ser feita em cada ano lectivo e por nível de ensino. Concretiza-se através da atribuição de diploma comprovativo, a incluir no processo individual dos alunos, e de um prémio em material didáctico, de acordo com o nível etário e interesses dos alunos.
5. A entrega do diploma e prémio poderá realizar-se em acto público, no final do ano ou no início do ano lectivo seguinte.
6. Os critérios para atribuição dos prémios de aproveitamento e de mérito serão os definidos em conselho pedagógico.

Artigo 74º

Medidas disciplinares

1. A noção de medida disciplinar, aplicável ao aluno que contrarie as normas de conduta e convivência expressas neste Regulamento Interno, encontra-se claramente explicitada na Lei nº 3/2008, de 18 de Janeiro.
2. Na aplicação das medidas correctivas e das medidas disciplinares sancionatórias deve haver adequação entre a atitude do aluno e a medida a aplicar, atendendo-se ao projecto curricular da turma, aos casos individuais e às necessidades educativas dos alunos.
3. As medidas correctivas devem ser definidas pelo director de turma, pelo professor que fez a participação e pelo encarregado de educação.
4. As medidas disciplinares podem ser medidas correctivas e medidas disciplinares sancionatórias.
5. As medidas correctivas assumem uma natureza eminentemente cautelar e são:
 - a) ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - b) realização de tarefas e actividades de integração escolar;
 - c) condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais ou equipamentos;
 - d) mudança de turma.
6. As actividades de integração escolar visam o reforço das competências cívicas e sócio-afectivas do aluno e a sua integração na comunidade educativa.
Serão tarefas possíveis:
 - manutenção do material desportivo em termos a definir pelo respectivo director de instalações;
 - actividades na BE/CRE a definir pelo professor responsável;
 - actividades de jardinagem e limpeza do recinto escolar.As actividades de integração devem ser executadas no espaço escolar, distribuídas por blocos de 45 minutos, não devendo prolongar-se por mais de 10 dias.
7. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) a repreensão registada;
 - b) a suspensão da escola até 10 dias úteis;
 - c) a transferência de escola.

8. As medidas correctivas e sancionatórias serão acompanhadas por equipas de integração, constituídas pelo director de turma, outro professor do conselho de turma, elementos do Gabinete de Apoio à Tutoria (GAT), eventualmente, um auxiliar de acção educativa e um representante a designar pela Associação de Pais e Encarregados de Educação, para além dos Serviços Especializados de Apoio Educativo.
9. A execução das medidas correctivas e sancionatórias será acompanhada por um professor da turma, durante a sua componente não lectiva.
10. Todas as medidas educativas disciplinares ficarão registadas no processo individual dos alunos.
11. Durante o período de instauração do procedimento disciplinar, o aluno pode ser suspenso preventivamente da frequência da escola.
12. As faltas dadas no período de suspensão preventiva não podem ser contabilizadas para efeitos de retenção ou exclusão. Se o aluno for considerado culpado, os dias de suspensão preventiva devem ser descontados no total de dias de suspensão aplicados. Se o aluno não for considerado culpado, terá direito a um plano de acompanhamento/recuperação relativo aos dias em que faltou.
13. As faltas dadas durante o período de suspensão devem ser consideradas justificadas.

Artigo 75º

Processo Individual do Aluno

1. O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação ou, se maior de idade, ao aluno, no termo da escolaridade obrigatória, ou, não se verificando interrupção no prosseguimento de estudos, aquando da conclusão do ensino secundário.
2. São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a medidas disciplinares sancionatórias aplicadas e seus efeitos.
3. As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais encontrando-se vinculados ao dever de sigilo de todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

Artigo 76º

Associação de estudantes

1. A Associação de Estudantes da Escola Secundária de Palmela constituiu o órgão colectivo representativo dos alunos da escola e rege-se por legislação própria.
2. Esta associação tem os seus estatutos aprovados e publicados em *Diário da República*, III Série, nº 207, de 8 de Setembro de 2003.

SECÇÃO II **PESSOAL DOCENTE**

Artigo 77º

Direitos

1. Nos termos do Decreto-Lei nº 15/2007, de 19 de Janeiro (Estatuto da Carreira Docente), são garantidos ao pessoal docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral, bem como os direitos profissionais decorrentes do referido estatuto.
2. Deste modo, e conforme os artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do decreto-lei referido no ponto anterior, são direitos profissionais específicos do pessoal docente:
 - a) participação no processo educativo;
 - b) formação e informação para o exercício da função educativa;
 - c) apoio técnico, material e documental;
 - d) segurança na actividade profissional;

- e) consideração e reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa.

Artigo 78º

Deveres

1. Para além das normas gerais de conduta enunciadas no Artigo 10º do Capítulo II, o pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da Administração Pública em geral.
2. No exercício das funções que lhe são atribuídas nos termos do Estatuto da Carreira Docente, o pessoal docente está ainda obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres profissionais:
 - a) orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;
 - b) orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento e tendo como objectivo a excelência;
 - c) colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuos;
 - d) actualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspectiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;
 - e) participar de forma empenhada nas várias modalidades de formação que frequente, designadamente nas promovidas pela administração, e usar as competências adquiridas na sua prática profissional;
 - f) zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didáctico-pedagógicos utilizados, numa perspectiva de abertura à inovação;
 - g) desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à auto-avaliação e participar nas actividades de avaliação da escola;
 - h) conhecer, respeitar e cumprir as disposições normativas sobre educação, cooperando com a administração educativa na prossecução dos objectivos decorrentes da política educativa, no interesse dos alunos e da sociedade.
3. Sem prejuízo no disposto do Estatuto da Carreira Docente, constituem também deveres do pessoal docente:
 - a) contribuir para a formação e realização integral dos alunos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida da comunidade;
 - b) participar na organização e assegurar a realização de actividades educativas;
 - c) gerir o processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos programas definidos, procurando adoptar mecanismos de diferenciação pedagógica e susceptíveis de responder às necessidades individuais dos alunos;
 - d) respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respectivas famílias;
 - e) co-responsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e renovação dos recursos disponíveis;
 - f) cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na detecção da existência de casos de alunos com necessidades educativas especiais;
 - g) facultar regularmente, através do director de turma, informações aos pais ou encarregados de educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a educação dos seus educandos;
 - h) ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas;
 - i) sempre que preveja ausentar-se ao serviço, entregar, ao órgão de gestão, o plano de aula da turma a que irá faltar;
 - j) participar nas actividades desenvolvidas pela escola;
 - k) participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes colaboração.

Artigo 79º

Faltas

1. Falta é a ausência do docente durante a totalidade ou parte do período diário de presença obrigatória no estabelecimento de educação ou de ensino, no desempenho de actividade das componentes lectiva e não lectiva, ou em local a que deva deslocar-se no exercício de tais funções.
2. Na situação de ausência prevista do docente, este poderá permutar a(s) sua(s) aulas com outro(s) colega(s) da turma, com autorização prévia do director, para o que deverá preencher impresso próprio. O professor que propõe a permuta deve comunicar as alterações aos encarregados de educação das turmas implicadas.
3. Em caso de ausência prevista, e não sendo possível concretizar a situação referida no ponto anterior, o docente comunica ao director e entrega o plano de aula da turma com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência.
4. Na situação de ausência imprevista do respectivo docente, os professores designados para o serviço de substituição/accompanhamento dos alunos deverão desenvolver actividades de enriquecimento e complemento curricular que possibilitem a ocupação educativa dos alunos.
5. No caso de haver várias turmas sem aula por ausência do respectivo professor e não ser possível assegurar a ocupação de todas, a prioridade será dada às turmas do Ensino Básico ou às turmas para as quais foi deixado plano de aula.
6. No caso de haver vários professores em serviço de substituição/accompanhamento dos alunos, estes serão chamados de acordo com os seguintes critérios:
 - a) professor da mesma disciplina;
 - b) professor da turma;
 - c) professor da mesma área curricular;
 - d) professor do mesmo ciclo de escolaridade;
 - e) regime de rotatividade por ordem alfabética.

Artigo 80º

Princípios gerais da avaliação de desempenho

1. A avaliação do desempenho do pessoal docente desenvolve-se de acordo com os princípios consagrados no artigo 39º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no Decreto Regulamentar nº 2/2008 de 10 de Janeiro e no respeito pelos princípios e objectivos que enformam o sistema integrado de avaliação de desempenho da Administração Pública.
2. A avaliação de desempenho do pessoal docente visa a melhoria dos resultados escolares dos alunos e da qualidade das aprendizagens e proporcionar orientações para o desenvolvimento pessoal e profissional no quadro de um sistema de reconhecimento do mérito e da excelência, constituindo ainda seus objectivos os fixados no nº 3 do artigo 40º do Estatuto da Carreira Docente.

Artigo 81º

Intervenientes na avaliação de desempenho

1. Intervêm no processo de avaliação do desempenho:
 - a) os avaliados;
 - b) os avaliadores;
 - c) a comissão de coordenação da avaliação do desempenho;
 - d) os encarregados de educação, desde que solicitado pelo professor avaliado.
2. São avaliadores:
 - a) o coordenador do departamento curricular ou os professores titulares que por ele forem designados quando o número de docentes a avaliar o justifique;
 - b) o director da escola ou um membro da direcção executiva por ele designado;
 - c) um inspector com formação científica na área departamental do avaliado, designado pelo inspector-geral da Educação, para avaliação dos professores titulares que exercem as funções de coordenação do departamento curricular;
 - d) os encarregados de educação desde que tenham acompanhado o percurso escolar dos seus educandos nos seguintes termos:

- não terem faltado às reuniões para que tenham sido convocados;
 - terem comparecido na escola sempre que solicitados;
 - terem participado em actividades realizadas pela turma, se para tal tenham sido convidados;
 - tenham acompanhado o trabalho do seu educando.
3. A entrega dos objectivos individuais deve ser acompanhada de uma declaração de intenção, na qual o professor declare que pretende ser avaliado pelos encarregados de educação dos seus alunos.

Artigo 82º

Instrumentos de avaliação de desempenho

Os instrumentos de registo e notação da avaliação do desempenho docente a utilizar pelos avaliados e pelos avaliadores são, nos termos da Lei, elaborados e aprovados pelo Conselho Pedagógico, e consistem nos seguintes:

- a) ficha de avaliação a aplicar pelo órgão de direcção executiva;
- b) ficha de avaliação a utilizar pelo coordenador de departamento curricular na avaliação dos docentes;
- c) ficha de autoavaliação dos docentes;
- d) grelha de definição dos objectivos individuais;
- e) plano de aula;
- f) ficha de observação de aula;
- g) ficha de registo da apreciação feita pelos encarregados de educação;
- h) outros que venham a ser definidos pelo conselho pedagógico.

Artigo 83º

Calendarização do processo de avaliação de desempenho

Define-se o seguinte como calendário anual de desenvolvimento do processo de avaliação:

- Até 30 de Setembro – elaboração e afixação do mapa de aulas assistidas, depois de negociado entre avaliador e avaliado. As três aulas a observar poderão ser distribuídas ao longo do ano lectivo, da seguinte forma:
 - 1ª aula até 8 de Dezembro;
 - 2ª aula até 15 dias antes do final do 2º período;
 - 3ª aula até ao final do mês de Maio.
- Até 5 dias úteis após a aprovação do Projecto Curricular de Turma nas reuniões intercalares, no Ensino Básico, e até ao final da primeira quinzena de Novembro, no Ensino Secundário – definição dos objectivos individuais.
- Até 15 de Julho – autoavaliação.
- Até 30 de Setembro – avaliação pelo avaliador.
- Até 31 de Outubro – entrevista individual.
- Até 30 de Novembro – confirmação e validação pela Comissão de Coordenação.
- Até à primeira quinzena de Dezembro – reunião para avaliação final.

Artigo 84º

Avaliação do coordenador do departamento curricular

As funções exercidas pelo coordenador do departamento curricular são avaliadas:

- a) pelo director da escola ou um membro da direcção executiva por ele designado;
- b) por um inspector com formação científica na área do departamento do avaliado, o qual é designado pelo inspector-geral da educação;
- c) pelos professores do departamento curricular.

SECÇÃO III **PESSOAL NÃO DOCENTE**

Artigo 85º **Direitos**

O pessoal não docente goza dos direitos previstos na lei geral aplicável à função pública e tem o direito específico de participação no processo educativo, o qual se exerce na área do apoio à educação e ao ensino, na vida da escola e na relação escola-meio e compreende:

- a) a participação em discussões públicas relativas ao sistema educativo, com liberdade de iniciativa;
- b) a participação em eleições, elegendo e sendo eleito para órgãos colegiais dos estabelecimentos de educação ou de ensino, nos termos da legislação em vigor;
- c) ser ouvido pelo director/ coordenador técnico/ coordenador operacional sobre a distribuição de serviços;
- d) ver resolvidas, sectorialmente, as questões que possam surgir nas suas tarefas profissionais ou outros assuntos pertinentes;
- e) beneficiar e participar em acções de formação que contribuam para o seu aperfeiçoamento profissional e dos serviços;
- f) ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita, ocorridos no âmbito das actividades escolares;
- g) ser tratado com respeito e correcção por qualquer elemento da comunidade escolar;
- h) ver salvaguardada a sua segurança na frequência da escola e respeitada a sua integridade física;
- i) participar, através dos seus representantes, no processo de elaboração do projecto educativo de escola e do regulamento interno da escola, colaborando no seu desenvolvimento e concretização;
- j) apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola;
- k) ser informado das iniciativas em que possa participar e de que a escola tenha conhecimento;
- l) ser informado de toda a legislação que lhe diga respeito;
- m) ser avaliado conforme a Lei nº 66-B/2007 de 28 de Dezembro;
- n) exercer actividade sindical no âmbito da legislação em vigor.

Artigo 86º **Deveres**

Para além das normas gerais de conduta enunciadas no Artigo 10º do Capítulo II e dos deveres previstos na lei geral aplicável à função pública, são deveres específicos do pessoal não docente:

- a) contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança dos alunos;
- b) contribuir para a correcta organização dos estabelecimentos de educação ou de ensino e assegurar a realização e o desenvolvimento regular das actividades neles prosseguidas;
- c) colaborar activamente com todos os intervenientes no processo educativo;
- d) zelar pela preservação das instalações e equipamentos escolares e propor medidas de melhoramento dos mesmos, cooperando activamente com a direcção da escola na prossecução desses objectivos;
- e) participar em acções de formação, nos termos da lei, e empenhar-se no sucesso das mesmas;
- f) cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na detecção de situações que exijam correcção ou intervenção urgente, identificadas no âmbito do exercício continuado das respectivas funções;
- g) respeitar, no âmbito do dever de sigilo profissional, a natureza confidencial da informação relativa aos alunos, respectivos familiares e encarregados de educação;
- h) conhecer as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos da escola;

- i) conhecer as normas de utilização de instalações específicas designadamente biblioteca escolar, laboratórios, refeitório e bufete;
- j) conhecer as normas e horários de funcionamento dos serviços da escola;
- k) comparecer nas reuniões para que forem convocados; no caso das reuniões que se realizem fora do horário habitual do funcionário, este pode compensar o tempo dispendido na reunião em dia e hora a marcar com a direcção, de modo a não prejudicar o serviço;
- l) aceitar cargos para que for eleito e desempenhá-los de acordo com o estabelecido;
- m) prover ao desenvolvimento de hábitos de higiene e limpeza nos alunos;
- n) participar, por escrito, qualquer comportamento que se traduza no incumprimento dos deveres dos alunos;
- o) transmitir, com a máxima brevidade possível, todas as comunicações internas;
- p) colaborar na área de apoio social escolar;
- q) não se ausentar do serviço sem autorização nem motivo justificável;
- r) impedir situações que perturbem o normal funcionamento das aulas, impondo silêncio junto das salas.

SECÇÃO IV **PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

Artigo 87º **Direitos**

1. O direito e o dever de educação dos filhos e educandos compreende a capacidade de intervenção dos pais e encarregados de educação no exercício dos direitos e no cumprimento dos deveres dos seus educandos na escola e para com a comunidade educativa.
2. São direitos dos pais e encarregados de educação, entre outros:
 - a) participar na vida da escola individualmente ou através da Associação de Pais e Encarregados de Educação, visando a promoção da melhoria da qualidade da escola;
 - b) ser informado sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
 - c) eleger os seus representantes para os órgãos previstos neste regulamento;
 - d) colaborar com os professores no âmbito do processo de ensino/aprendizagem do seu educando;
 - e) ser informado sobre a orientação escolar e profissional dos seus educandos;
 - f) ser convocado para reuniões com os directores de turma e ter conhecimento da hora semanal de atendimento;
 - g) ser informado, no final de cada período escolar, do aproveitamento e comportamento do seu educando e, em devido tempo, sobre a assiduidade e pontualidade nas actividades escolares;
 - h) ser recebido pelo director ou outros órgãos de gestão sempre que necessário;
 - i) ter a garantia de que a sua opinião ou apresentação de sugestões é veiculada eficazmente através dos seus representantes nos órgãos de gestão da escola.

Artigo 88º **Deveres**

Para além das normas gerais de conduta enunciadas no Artigo 10º do Capítulo II, são deveres dos pais e encarregados de educação:

- a) acompanhar activamente a vida escolar dos seus educandos, informando os órgãos adequados da comunidade escolar de todos os assuntos relevantes para o seu processo educativo;
- b) promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;
- c) cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;

- d) ser eleito representante para os órgãos previstos neste regulamento, cumprindo todas as tarefas dos mesmos;
- e) diligenciar para que os seus educandos beneficiem efectivamente dos seus direitos e cumpram pontualmente os deveres que lhes incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correcto comportamento escolar e de empenho no processo de aprendizagem;
- f) contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
- g) contribuir para o correcto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre os seus educandos e, sendo aplicada a este medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objectivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- h) contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida da escola;
- i) integrar activamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;
- j) participar nas reuniões convocadas pelos órgãos de gestão da escola, pelas estruturas de orientação educativa e pela Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- k) conhecer o regulamento interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso activo quanto ao seu cumprimento integral;
- l) cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência na escola.

Artigo 89º

Associação de Pais e Encarregados de Educação

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária de Palmela constitui o órgão colectivo representativo dos mesmos e rege-se por legislação própria.
2. Esta associação tem os seus estatutos aprovados e publicados em *Diário da República*, III Série, nº 16, de 23 de Janeiro de 2006.
3. Caso esta associação, para efeitos do cumprimento dos direitos e deveres de participação na gestão/ direcção e administração da escola previstos na legislação e neste regulamento, não esteja, por qualquer motivo, em condições de indicar os seus representantes, estes serão eleitos em reunião de representantes dos pais e encarregados de educação de todas as turmas.

CAPÍTULO VII

SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS E ADMINISTRATIVOS

SECÇÃO I

SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

Artigo 90º

Serviços técnico-pedagógicos

1. São serviços técnico-pedagógicos:
 - a) o Núcleo de Educação Especial (NEE);
 - b) o Serviço de Orientação Vocacional (SPO);
 - c) a Biblioteca Escolar/ Centro de Recursos Educativos (BE/CRE);
 - d) O Gabinete de Apoio à Tutoria (GAT).
2. Por inerência das suas funções, o coordenador da BE/CRE tem assento do conselho pedagógico.
3. O representante do NEE e SPO no conselho pedagógico será designado pelo director.
4. O mandato dos representantes referidos nos números 2 e 3 será de 4 anos.

SUBSECÇÃO I

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 91º

Competências

2. Constituem funções e competências dos docentes de educação especial:
 - a) contribuir para uma escola de qualidade e inovação (nomeadamente, nos domínios relativos à orientação educativa, à interculturalidade, à saúde escolar e à melhoria do ambiente educativo);
 - b) contribuir para a igualdade de oportunidades de sucesso educativo de todos os alunos da escola;
 - c) promover a existência de respostas pedagógicas diversificadas e adequadas às necessidades específicas dos alunos com necessidades educativas especiais e outros, quando solicitado, e ao seu desenvolvimento global;
 - d) promover a existência das condições indispensáveis à integração sócio-educativa dos alunos com necessidades educativas especiais;
 - e) articular as respostas a necessidades educativas com os recursos existentes noutras estruturas e serviços (nomeadamente, nas áreas da saúde, da segurança social e da sensibilização profissional);
 - f) colaborar com os órgãos de gestão e as estruturas de orientação educativa da escola na detecção de necessidades educativas específicas e na organização e incremento das medidas educativas adequadas;
 - g) contribuir activamente para a diversificação de estratégias e métodos educativos a fim de promover o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos com necessidades educativas especiais e outros, quando solicitado;
 - h) colaborar com os órgãos de gestão e as estruturas de orientação educativa da escola e com os professores na gestão flexível dos currículos e na sua adequação às capacidades e aos interesses dos alunos com necessidades educativas especiais, bem como às realidades locais;
 - i) colaborar na aplicação e desenvolvimento das medidas previstas no Decreto-Lei nº3/2008, de 8 de Janeiro, relativas a alunos com necessidades educativas especiais;
 - j) apoiar os alunos com necessidades educativas especiais e outros, quando solicitado, e respectivos professores, no âmbito da sua área de especialidade, nos termos que forem definidos no plano educativo da escola;

- k) potenciar condições favoráveis à definição de percursos de aprendizagem;
- l) proporcionar experiências de sensibilização profissional, perspectivadoras de uma futura inserção sócio-profissional do aluno com necessidades educativas especiais, de acordo com o estabelecido no respectivo PEI e, se necessário, em articulação com o SPO.

Artigo 92º
Composição

O núcleo de educação especial é constituído por docentes dos grupos de docência 910, 920 e/ou 930, consoante as necessidades dos alunos apoiados.

Artigo 93º
Funcionamento

1. Os docentes de educação especial reúnem-se com o SPO, sempre que se justifique, para sessões de trabalho relacionados com os processos dos alunos com necessidades educativas especiais, após as reuniões do conselho pedagógico, e reúnem-se com o membro da direcção responsável pelo funcionamento do núcleo de educação especial quando necessário.
2. Os docentes de educação especial participam, sempre que convocados, nas reuniões de coordenação de ciclos (Básico e Secundário), nos conselhos de turma e nas reuniões do departamento de Expressões.

SUBSECÇÃO II
SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO

Artigo 94º
Definição e composição

1. O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) é um serviço especializado de apoio educativo integrado na rede pública do Ministério da Educação. Sedeado na Escola Secundária de Palmela, abrange no entanto, mais três escolas na sua área de intervenção.
2. O SPO da escola é assegurado por um dos dois psicólogos pertencentes ao quadro de vinculação de psicólogos da DRELVT/ME.

Artigo 95º
Competências

1. Na sua globalidade, o psicólogo realiza actividades decorrentes das competências enunciadas no artigo 6º do Decreto-Lei nº 190/89, de 17 de Maio.
2. O SPO assegura, na prossecução das suas atribuições, o acompanhamento do aluno, individualmente ou em grupo, ao longo do processo educativo, bem como o apoio ao desenvolvimento do sistema de relações interpessoais no interior da escola e entre esta e a comunidade.
3. No 3º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, o SPO exerce a sua actividade no domínio da orientação escolar e profissional.

SUBSECÇÃO III
BIBLIOTECA ESCOLAR/CENTRO DE RECURSOS EDUCATIVOS (BE/CRE)

Artigo 96º
Definição e objectivos

1. A Biblioteca Escolar é uma estrutura educativa e pedagógica, com várias valências, que procura dar resposta às múltiplas faces da literacia, privilegiando as vantagens de ter num mesmo espaço todos os materiais que, oferecendo-se ao utilizador, lhe garantem o acesso à informação, à pesquisa documental, à produção de trabalhos e à autoformação.

2. A BE/CRE está integrada na Rede de Bibliotecas Escolares (RBE), ao nível nacional desde 2003 e ao nível concelhio desde 2005.
3. A BE visa desenvolver competências da leitura, das literacias da informação e da comunicação e da produção de trabalhos, disponibilizando recursos que permitam a todos os membros da comunidade escolar tornarem-se pensadores críticos e utilizadores efectivos da informação em todos os suportes e meios de comunicação.

Artigo 97º
Competências

São competências da BE/CRE:

- a) facultar informação, orientação e apoio ao leitor na consulta e leitura de todos os tipos de documentos;
- b) proporcionar resposta às necessidades de informação, lazer, educação permanente e pesquisa documental;
- c) formar leitores no contexto da sociedade actual, contribuindo para o desenvolvimento cultural da comunidade educativa;
- d) propiciar condições que permitam a reflexão, o debate, a crítica e o convívio;
- e) valorizar e divulgar o fundo documental da BE;
- f) auscultar os departamentos e demais utilizadores da BE, no que concerne à actualização do fundo documental;
- g) promover o desenvolvimento das literacias da leitura e da informação e comunicação;
- h) atenuar as desigualdades de acesso ao conhecimento;
- i) apoiar a educação individual, a produção de trabalhos e a autoformação;
- j) articular com os professores o apoio ao desenvolvimento curricular, projectos e outras actividades;
- k) promover parcerias dentro e fora do espaço escolar, de forma a otimizar meios e recursos;
- l) criar espaços para exposições e outras actividades de animação sociocultural.

Artigo 98º
Equipa responsável pela BE/CRE

1. A organização e gestão da BE incumbe a uma equipa educativa com competências nos domínios pedagógico, de gestão de projectos, de gestão da informação e das ciências documentais, cuja composição não deve exceder o limite de quatro docentes, incluindo o respectivo coordenador.
2. O coordenador é designado pelo director, de entre os docentes do quadro de nomeação definitiva.
3. O mandato do coordenador será no mínimo de quatro anos, renovável.
4. A equipa responsável deve gerir, organizar e dinamizar a BE e elaborar e executar o seu PAA, no quadro do PEE e do PCE, em articulação com os órgãos de gestão.
5. A equipa deverá elaborar um relatório anual de actividades.

Artigo 99º
Funcionamento

1. Compete à Biblioteca elaborar e aprovar o respectivo regimento.
2. O regimento contempla as regras de utilização e de funcionamento deste espaço.

Artigo 100º
Zonas funcionais

Os utilizadores da BE/CRE podem usufruir das seguintes zonas funcionais:

- a) atendimento;
- b) leitura individual/auto-aprendizagem;
- c) produção de trabalhos;

- d) leitura informal;
- e) multimédia;
- f) audio-vídeo;
- g) exposições temporárias.

Artigo 101º

Parcerias

Em matéria de cooperação com o exterior, a BE/CRE prevê a constituição de parcerias com a Rede de Bibliotecas Escolares, com a comunidade envolvente e com o grupo de trabalho das Bibliotecas Escolares do Concelho de Palmela.

SUBSECÇÃO IV

GABINETE DE APOIO À TUTORIA (GAT)

Artigo 102º

Objectivos

1. Desenvolver um acompanhamento continuado e individualizado a alunos cujo perfil se enquadre no definido no artigo seguinte.
2. Proporcionar aos directores de turma um espaço para onde possam encaminhar alunos com o perfil determinado, após caracterização em conselho de turma.
3. Disponibilizar, aos membros da equipa do GAT, momentos de formação partilhada com vista ao desenvolvimento de competências inerentes às suas funções.
4. Estabelecer protocolos entre a escola e entidades com serviços especializados.

Artigo 103º

Perfil do aluno

Poderão ser encaminhados para o GAT alunos que apresentem as seguintes características:

- a) comportamentos incorrectos, graves e recorrentes, em sala de aula ou outros espaços da escola;
- b) comportamentos anómalos (não necessariamente perturbadores) que interfiram no desempenho escolar;
- c) comportamento incorrecto, pontual mas grave, impeditivo da continuidade de permanência na sala de aula;
- d) problemas de falta de material/irregularidade na alimentação por eventuais dificuldades económicas.

Artigo 104º

Estratégias de actuação

1. A nível interno: realização de sessões de apoio directo, depois de caracterizada a situação, por professores participantes no GAT, com a regularidade adequada à situação.
2. A nível externo: encaminhamento para serviços e/ou técnicos especializados disponíveis para apoiar este projecto, ou encaminhamento para outros profissionais.

SECÇÃO II

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 105º

Definição

Fazem parte dos Serviços Administrativos:

- a) os serviços de administração escolar;

- b) os serviços de acção social escolar (SASE).

SUBSECÇÃO I
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Artigo 106º
Serviços de administração escolar

1. Os Serviços de Administração Escolar são um serviço público de apoio administrativo à escola, cujo objectivo é servir toda a comunidade escolar.
2. Abrange quatro áreas principais:
 - a) Alunos;
 - b) Pessoal docente e não docente;
 - c) Contabilidade e Tesouraria;
 - d) Expediente.
3. As competências dos Serviços Administrativos encontram-se estabelecidas no Código de Procedimento Administrativo (Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro).
4. O horário de atendimento ao público deve estar exposto em local bem visível, junto às suas instalações.

SUBSECÇÃO II
SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR (SASE)

Artigo 107º
Natureza e extensão dos apoios

1. Os apoios podem ser de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, directos ou indirectos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados.
2. Constituem apoios de aplicação universal os que se destinam a todos os alunos, tais como o seguro escolar e algumas modalidades de apoio alimentar.
3. Constituem apoios de aplicação diferenciada ou restrita os que se destinam, exclusiva ou preferencialmente, a determinadas categorias de alunos, designadamente aos alunos de determinados ciclos de ensino, ou pertencentes a famílias de mais baixos recursos sócio-económicos, tais como os auxílios económicos directos.
4. Constituem apoios directos os que são prestados directamente aos seus beneficiários ou às suas famílias, e indirectos os que são concedidos às instituições que prestam serviços aos beneficiários.
5. Sem prejuízo do seu carácter geral, a gestão das modalidades a que se refere o nº 2 orienta-se por critérios de discriminação positiva a favor dos alunos mais carenciados.

Artigo 108º
Escalões de rendimento e apoio

1. O acesso aos benefícios decorrentes dos apoios no âmbito da acção social escolar, bem como o seu carácter integral ou parcial, gratuito ou comparticipado, são determinados em função da situação dos alunos ou dos seus agregados familiares e em particular da respectiva condição sócio-económica.
2. Para efeitos no número anterior, a condição sócio-económica dos alunos ou dos seus agregados familiares traduz-se pelo respectivo posicionamento num determinado escalão de rendimentos e no correspondente escalão de apoio.
3. Aos diferentes escalões de apoios correspondem o acesso a diferentes benefícios, diferentes níveis de benefício ou ainda diferentes graus de comparticipação pelos benefícios recebidos, quando seja caso disso.

Artigo 109º
Modalidades de apoio

1. Constituem modalidades de apoios no âmbito da acção social escolar os apoios alimentares, os transportes escolares, o alojamento, os auxílios económicos, a prevenção de acidentes e o seguro escolar.
2. Os critérios e regras para atribuição dos apoios podem também ser utilizados para regular e diferenciar o acesso a outros recursos educativos.

Artigo 110º
Apoios à frequência do ensino secundário

1. Os apoios específicos à frequência do ensino secundário, designadamente a isenção do pagamento de propinas e outras taxas e as subvenções ao transporte e alojamento são definidos superiormente.
2. As condições em que o sistema de empréstimos para os estudantes do ensino superior, aprovado pelo Decreto-Lei nº 309-A/2007, de 7 de Setembro, pode ser adaptado e alargado aos alunos do ensino secundário ou, sendo menores, aos seus encarregados de educação.

Artigo 111º
Bolsas de mérito

1. Os alunos matriculados no ensino secundário podem candidatar-se à atribuição de bolsa de mérito, em termos a definir superiormente.
2. Entende-se por mérito a obtenção pelo aluno candidato à atribuição da bolsa da seguinte classificação média anual, relativa ao ano de escolaridade anterior, com aprovação em todas as disciplinas do plano curricular do mesmo:
 - a) 9º ano de escolaridade – classificação igual ou superior a 4 valores;
 - b) 10º ou 11º ano de escolaridade – classificação igual ou superior a 14 valores.
3. A bolsa de mérito é constituída por uma prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário.
4. A atribuição da bolsa de mérito implica a isenção, durante o respectivo ano lectivo, do pagamento de propinas, taxas e emolumentos devidos por passagem de diplomas e certidões de habilitações.
5. O montante da bolsa de mérito e as respectivas regras de processamento são fixados superiormente.
6. A bolsa de mérito é acumulável com a atribuição dos auxílios económicos definidos para os alunos carenciados do ensino secundário.

Artigo 112º
Responsabilidade e competência

1. A prestação dos auxílios económicos é da responsabilidade e competência do Ministério da Educação.
2. As atribuições do Ministério da Educação em matéria de acção social escolar e, em particular, em matéria de auxílios económicos são exercidos pelas direcções regionais de educação, sem prejuízo das funções que cabem à escola, nos termos da legislação em vigor e no âmbito da sua autonomia.
3. O processamento destes apoios é da responsabilidade da escola.

CAPÍTULO VIII

OUTROS SERVIÇOS DE APOIO E INSTALAÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 113º ***Outros serviços de apoio***

1. São outros serviços de apoio, de acesso a alunos, pessoal docente, pessoal não docente e demais membros da comunidade educativa devidamente autorizados pelo director:
 - a) A papelaria:
 - para além do material escolar, tem também a função de vender senhas para o refeitório;
 - o preço dos produtos deve ser afixado em local bem visível no interior da papelaria.
 - b) A reprografia:
 - o preço das fotocópias, bem como de outro tipo de serviços (encadernações, etc.), é fixado anualmente pelo director e deve ser afixado em local visível no interior da reprografia;
 - todo o trabalho será pago no acto da entrega por quem o solicitar;
 - todos os trabalhos deverão ser entregues com o mínimo de 48 horas de antecedência, acompanhados de requisição em impresso próprio.
 - c) O refeitório:
 - as senhas de refeição são adquiridas na papelaria da escola até ao dia útil anterior;
 - no início de cada semana será exposta, nas instalações do refeitório e na papelaria, a respectiva ementa;
 - o preço das refeições é fixado anualmente por despacho superior;
 - as senhas devem ser entregues ao funcionário de serviço no refeitório;
 - sempre que se detectem faltas de higiene, de qualidade/ quantidade de alimento ou outras, deve o facto ser comunicado, por escrito, ao director;
 - o pessoal em serviço no refeitório deve seguir as normas elementares de higiene pessoal, de acordo com a legislação em vigor.
 - d) O bufete:
 - o preço dos produtos deve ser afixado em local visível no interior do bufete.
 - a aquisição dos produtos faz-se mediante a entrega da senha, previamente adquirida, ao funcionário de serviço ao balcão.
 - após a sua utilização, a loiça deve ser devolvida ao funcionário de serviço ao balcão.
 - sempre que se detectem falta de higiene, de qualidade/ quantidade de alimento ou outras, deve o facto ser comunicado, por escrito, director.
 - o pessoal em serviço no bufete deve seguir as normas elementares de higiene pessoal, de acordo com a legislação em vigor.
2. O horário de funcionamento dos vários serviços deve estar exposto em local bem visível, junto às suas instalações.

Artigo 114º ***Salas de aula específicas***

1. Tendo em conta determinadas características de utilização, consideram-se salas de aula específicas as seguintes:
 - ginásio;
 - laboratório de Química;
 - salas de Biologia e Geologia;
 - salas de Ciências Físico-Químicas;
 - salas de Informática;
 - salas de Educação Visual/ Artes;
 - sala de Geografia;
 - salas de Educação Tecnológica.
2. As salas de aula específicas poderão ter um director/ responsável de instalações.

3. O director/ responsável de instalações deverá apresentar o respectivo regimento interno no prazo de 30 dias consecutivos a contar do início do ano lectivo.
4. O professor a designar pelo director para as salas de aula específicas deverá ter formação na área a que se destinam as instalações.
5. Na impossibilidade de nomear o director/ responsável de instalações, tais funções deverão ser asseguradas pelo coordenador de departamento ou delegado de disciplina.

Artigo 115º

Instalações e apoio logístico

Para a prossecução dos seus objectivos e desenvolvimento das suas actividades, a Associação de Estudantes e a Associação de Pais e Encarregados de Educação devem dispor de

- a) instalações próprias no interior da escola, pelas quais se responsabilizam;
- b) apoio logístico, a acordar anualmente com a direcção da escola.

Artigo 116º

Plano de prevenção e emergência

As medidas de prevenção e emergência, com especial incidência na segurança contra incêndios, fazem parte do projecto educativo da escola, e têm como objectivo o desenvolvimento de comportamentos e atitudes com vista à minimização de riscos.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 117º

Aprovação do regulamento interno

O presente regulamento interno foi aprovado pelo conselho geral transitório, em reunião de 26 de Março de 2009.

Artigo 118º

Revisão do regulamento interno

1. O regulamento interno da escola pode ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente a todo tempo por deliberação do conselho geral, aprovada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.
2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, este regulamento interno será revisto no final do ano lectivo de 2009/2010.

Artigo 119º

Casos Omissos

Na resolução de casos omissos no presente regulamento, a decisão cabe aos órgãos de administração e gestão da escola, de acordo com as competências definidas na lei, no regulamento interno e de acordo com a análise das situações em concreto.

Artigo 120º

Legislação de referência

Não sendo uma enumeração exaustiva, à data da elaboração do presente regulamento interno, encontra-se em vigor a seguinte legislação de referência:

- Lei nº 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo)
- Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro (Código do procedimento administrativo)
- Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril (Regime de autonomia, administração e gestão das escolas)
- Lei nº 3/2008, de 18 de Janeiro (Estatuto do aluno)
- Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de Janeiro (Necessidades educativas especiais)
- Despacho nº 28/ME/91, de 28 de Março, e Ofício-circular nº 2/2005, DREL, de 4 de Janeiro (Visitas de estudo)
- Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de Março (Acção social escolar)
- Decreto-Lei nº 15/2007, de 19 de Janeiro (Estatuto da Carreira Docente)
- Decreto Regulamentar nº 2/2008, de 10 de Janeiro (Avaliação de desempenho do pessoal docente)
- Decreto-Lei nº 184/2004, de 29 de Julho (Estatuto do pessoal não docente)
- Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Regime de vinculação, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas)

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 121º

Conselho geral transitório

1. Para efeitos de adaptação ao novo regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, constitui-se na escola um conselho geral com carácter transitório.
2. O conselho geral transitório é constituído por 7 representantes do pessoal docente, 2 representantes do pessoal não docente, 5 representantes dos encarregados de educação, 1 representante dos alunos do ensino secundário, 3 representantes do município e 3 representantes da comunidade escolar.
3. A forma de eleição e designação dos membros do conselho geral transitório é a prevista nos Artigos 17º e 18º da Secção I do Capítulo III deste regulamento interno, sendo ainda introduzidas as seguintes alterações:
 - a) as listas do pessoal docente devem integrar pelo menos 1 professor titular;
 - b) para efeitos da designação dos representantes da comunidade local, os demais membros do conselho geral transitório, em reunião especialmente convocada pelo presidente da assembleia de escola cessante, cooptam as individualidades ou instituições e organizações as quais devem indicar os seus representantes num prazo máximo de 10 dias;
 - c) o conselho geral transitório só pode proceder à eleição do presidente e deliberar estando constituído na totalidade;
 - d) o presidente do conselho geral transitório é eleito nos termos Artigo 19º deste regulamento interno;
 - e) até à eleição do presidente, as reuniões do conselho geral transitório são presididas pelo presidente da assembleia de escola cessante, sem direito a voto;
 - f) o presidente do conselho executivo participa nas reuniões do conselho geral transitório sem direito a voto.

Artigo 122º

Competências do conselho geral transitório

1. O conselho geral transitório assume todas as competências previstas no artigo 15º deste regulamento interno.
2. Ao conselho geral transitório cabe ainda:
 - a) elaborar e aprovar o regulamento interno até 31 de Maio de 2009;
 - b) preparar as eleições para o conselho geral;
 - c) eleger o director, caso já tenha cessado o mandato do anterior órgão de gestão e não esteja ainda eleito o conselho geral;
3. O regulamento interno previsto na alínea a) do número anterior tem de ser aprovado por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral transitório em efectividade de funções.
4. No caso de o conselho geral não estar ainda constituído, cabe ao conselho geral transitório desencadear e concluir o processo de recrutamento do director até 31 de Março de 2009 e proceder à respectiva eleição até 31 de Maio do mesmo ano.